

CONTRATO Nº 013/2017 /IBRACEDS - CONTRATO DE GESTÃO 003/2017-SED.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E PERIFÉRICOS, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E SAÚDE - IBRACEDS**, Associação sem fins Lucrativos, **por sua filial**, Inscrita no CNPJ 11.067.643/0002-50, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 8.815, de 25 de novembro de 2016, com sede na Rua 19, S/n, Qd. 22, Lt. 16, Setor Marechal Rondon, Goiânia, GO, CEP 74560-460, Telefone: (062) 3087-4191, neste ato representado por seu Presidente **ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.970.131-49 e RG sob o nº 334751, SSP/GO, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado, **MBM PRODUTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.923.102/0001-72, com sede na Rua 105-D, nº 94, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74080-320, Goiânia-GO, neste ato representado por seu bastante procurador **EDSON VIEGAS DOS SANTOS**, brasileiro, CPF 585.563.201-63 e identidade 2109604 SSP/GO, doravante denominada **LOCADORA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

 
Página 1 | 19

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e DOS EQUIPAMENTOS:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E PERIFÉRICOS** ao **IBRACEDS** referente ao objeto do **CONTRATO DE GESTÃO nº 003/2017-SED.**

1.2. Os equipamentos serão disponibilizados preferencialmente na sede administrativa do IBRACEDS e nas unidades de ensino pertencentes ao Lote 1 do Contrato de Gestão 003/2017-SED.:

1.3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS:

1.3.1. Os equipamentos serão locados de acordo com as especificações abaixo:

1.3.1.1. IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA:

FUNCIONALIDADES:

Impressora nova, sem uso anterior (primeiro uso), em linha de produção do fabricante e em perfeitas condições de funcionamento e produtividade;

- **Tecnologia a laser ou LED monocromática;**
- **Velocidade mínima de impressão: 45 páginas por minuto;**
- **Resolução mínima de impressão e cópia: 600x600dpi;**
- **Memória padrão mínima 2GB expansível;**
- **Processador mínimo de 600Mhz;**
- **Capacidade para alimentação de papel;**
- **Gaveta: mínimo de 500 folhas;**
- **Interface de conexão através de USB v2.0 de alta velocidade, Rede 10 / 100 / 1000 Mbps;**
- **Tensão em 110 ou 220 volts acompanhada de estabilizador de voltagem adequado à carga da máquina;**
- **Ciclo mensal: mínimo de 100.000 páginas.**

1.3.1.2. MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA:

FUNCIONALIDADES

- O equipamento deve imprimir em preto, copiar em preto, digitalizar em preto e enviar/receber fax;
- Possuir painel do tipo LCD com no mínimo 5" (cinco polegadas), touchscreen;
- Tecnologia do tipo Laser ou LED;
- Possuir processador com clock de no mínimo 800 MHz (oitocentos megahertz);
- Possuir no mínimo 512MB (quinhentos e doze) megabytes de memória RAM instalada;
- Possuir velocidade de impressão mínima de 48 (quarenta e oito) ppm (páginas por minuto)
- Tempo de impressão da primeira página igual ou inferior a 9 (nove) segundos;
- A resolução de impressão deverá ser de no mínimo 1200x1200 dpi (hum mil e duzentos dotsper inch);
- Possuir ciclo de trabalho mensal de no mínimo 100.000 (cem mil) páginas;
- Suportar impressão frente e verso de forma automática;
- Resolução de digitalização de no mínimo 1200 x 1200 dpi;
- Velocidade de digitalização de no mínimo 30 ppm (trinta páginas por minuto);
- Possuir recurso para digitalizar para e-mail, salvar na rede, salvar em unidade USB;
- Vidro de scaneamento no tamanho ofício;
- Suportar cópia em frente e verso automático;
- Suportar dimensionamento de 25% a 400%;
- Suportar cópia duplex com passagem única;
- Compatibilidade com Windows®: XP Home / XP Professional / XP Professional x64 Edition /Windows Vista®/Windows® 7, 8, 8.1, 10 / Windows Server® 2003 /

2003 R2 (32/64 bits) / 2008/ 2008 R2 / 2012 / 2012 R2 Mac® OS X® v10.8.5, 10.9.x, 10.10.x;

- Suportar papel tamanho A4;
- Gramaturas de 60 a 120 g/m²;
- O somatório das bandejas de entrada deverá possuir capacidade mínima para 500 (quinhentas) folhas;
- Deverá possuir bandeja de saída com capacidade mínima para 150 (cento e cinquenta) folhas;
- Deverá possuir ADF para no mínimo 70 (setenta) folhas;
- Conectividade Wireless 802.11b/g/n, Ethernet Gigabit, USB 2.0 de alta velocidade;
- Deverá possuir 01 (uma) Interface de conexão Gigabit Ethernet;
- Todas as interfaces devem ser internas, do próprio fabricante;
- Deverá suportar tensão de alimentação de 110 VAC;
- Deverá ser fornecido 01 (um) cabo de alimentação;

1.3.1.3. SCANNER:

FUNCIONALIDADES:

- Volume diário recomendado - Até 2.500 folhas por dia;
- Velocidades de produção Preto e branco/tons de cinza - até 30 ppm 60;
- Resolução óptica 600 dpi Tipo de Scanner CIS Duplo Dimensão máx./mín. do documento 216 mm x 863 mm (8,5 x 34 pol) / 50 mm x 50 mm (2pol x 2 pol) Modo de documento grande: 216 mm x 4.064 mm;
- Espessura e peso do papel de 34-413 g/m² Espessura do cartão de identidade: até 1,25 mm Alimentador de documento Até 50 folhas. Aceita documentos pequenos, como carteiras de identidade, cartões com alto-relevo Detecção de alimentação múltipla Com tecnologia ultrassônica;

- Conectividade Compatível com USB 2.0, USB 3.0 (cabo incluído) Pacote de software Drivers TWAIN, Formatos de arquivos de saída TIFF, JPEG, RTF, BMP, PDF e PDF pesquisável de uma ou várias folhas;
- Requisitos elétricos 100-240 V 50-60 Hz 16 Consumo de energia Scanner: Modo Off: < 0,35 watts; modo de espera: < 4 watts; modo de execução: < 32 watts.

1.3.1.4. COMPUTADORES DESKTOP (QUANTIDADE (10) UNIDADES).

FUNCIONALIDADES

- Processador - 4ª geração da família de Processadores Intel® Core™ i7;
- Memória - 4GB UDIMM PC3-12800 DDR3 1600MHz, - 2 slots DIMM 240 pinos (Suporta até 16 GB);
- HD - 500 GB;
- Drive Óptico - DVD-RW;
- Controladora - SATA 6.0Gb/s, integrada ao Chipset;
- Chipset - Intel H81;
- Placa de vídeo - Intel HD Graphics Integrada: (1) VGA - Resolução Máxima: 2048x1536 @ 75Hz (1) DisplayPort™ - Resolução Máxima: 2560x1600 @ 60Hz;
- Placa de Audio - Áudio HD, Realtek® ALC662 codec;
- Ethernet - Gigabit Ethernet;
- Portas Frontais - (2) USB 2.0, (1) Microfone (estéreo, 3.5mm), (1) Fone de ouvido (estéreo, 3.5mm);
- Porta Traseira - (2) USB 3.0, (2) USB 2.0, (1) serial 9-pinos, (1) ethernet (RJ-45), (1) VGA, (1) DisplayPort;
- Teclado - USB preto;
- Mouse Óptico - USB preto;
- Fonte de energia - 180 watts, bivolt;
- Gabinete Torre;
- Acompanhado de pacote Office Standard e Windows Professional

1.3.1.4. COMPUTADORES NOTEBOOKS:

FUNCIONALIDADES

- **Processador Intel Core i3 6100U;**
- **Geração do Processador 6ª Geração;**
- **Velocidade do Processador 2,3 GHz;**
- **Memória Cache 3 MB;**
- **Sistema Operacional Windows 10 Home**
- **Placa de Vídeo Integrada (on Board);**
- **HD 1TB;**
- **Memória RAM 4GB;**
- **Tamanho da Tela 14”;**
- **Resolução de Tela HD;**
- **Conexões Sem Fio Bluetooth WI-FI;**
- **Entradas e Saídas Entrada de cartão de memória , Áudio HDMI USB 3.0 USB 2.0;**
- **Ethernet (RJ-45) VGA;**
- **Quantidade de Entradas 3USB;**
- **Mídias Compatíveis Gravador de DVD;**
- **Acompanhado de pacote Office Standard e Windows Professional.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2. A referida contratação terá como termo inicial 24 de julho de 2017 e vigorará por 12 (doze) meses, ou seja, até 23 de julho de 2018, podendo o prazo ser aditivado, nos termos da Cláusula 7, deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

3. Constituem obrigações da LOCATÁRIA:


Página 6 | 19

- 3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **LOCADORA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha sido feito o repasse pela **SED/GO**, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO 003/2017/SED**.
- 3.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.5. Formalizar, por escrito, os pedidos de alterações nos quantitativos da locação. 6.5. Informar a **LOCADORA**, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição da locação ou dos serviços dela decorrentes.
- 3.6. Notificar, formal e tempestivamente, a **LOCADORA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

4. São obrigações da LOCADORA:

- 4.1. Assumir total responsabilidade pela manutenção dos equipamentos utilizados na sede da **LOCATÁRIA**, bem como por todo e qualquer dano que esses equipamentos apresentem, tais danos deverão estar formalmente comprovados, sendo necessária a substituição do equipamento por outro de igual configuração no prazo máximo de 2 horas.
- 4.2. Assumir A **LOCADORA** os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a **LOCATÁRIA** não tem qualquer vínculo laboral.
- 4.3. Obriga-se A **LOCADORA** a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo as normas estabelecidas pela **LOCATÁRIA**.

4.4. Na hipótese de alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da **LOCATÁRIA**, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

4.5. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **LOCATÁRIA** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

4.6. A **LOCADORA** obriga-se a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **LOCATÁRIA**.

4.7. A **LOCADORA** responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **LOCATÁRIA** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.8. A **LOCADORA** manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

4.9. A **LOCADORA** compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

4.10. A **LOCADORA** compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

4.11. A **LOCADORA** Manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

4.12. Realizar contato com os funcionários, colhendo todos os dados a fim de definir as prioridades e elaborar o programa de trabalho a ser executado na sede da empresa da **LOCADORA**;

4.13. A **LOCADORA** irá sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **LOCATÁRIA** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

4.14. Compromete-se A **LOCADORA** em providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais, sendo o pagamento efetuado imediatamente após a regularização das pendências.

4.15. Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

4.16. Produzir e submeter à **LOCATÁRIA**, junto com a Nota Fiscal, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas.

4.17. Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão a ser assinado e as competências a que se refere a prestação dos serviços, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.

4.18. Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a **LOCATÁRIA** qualquer responsabilidade junto àqueles.

4.19. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre em unidades administradas pelo IBRACEDS, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

4.20. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

4.21. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais danos causados em virtude de más condições aparelhos objeto da locação.

4.22. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **LOCATÁRIA**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **LOCATÁRIA**, onde será prestado os serviços.

4.23. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

4.24. Assumir total responsabilidade pela manutenção dos equipamentos utilizados na sede da **LOCATÁRIA**, bem como por todo e qualquer dano que esses equipamentos apresentem, tais danos deverão estar formalmente comprovados, sendo necessária a substituição do equipamento por outro de igual configuração no prazo máximo de 2 horas.

4.25. Substituir os funcionários utilizados na execução da locação sempre que solicitado pela **LOCATÁRIA**, sem que isso importe na interrupção do avençado.

4.26. Manter todos os seus funcionários utilizados na locação e suas adjacências devidamente identificados com crachá funcional, onde seja espelhado o nome da **LOCADORA**, designando, de forma clara e inconfundível, que esses são seus funcionários, com o intuito de distingui-los dos funcionários da **LOCATÁRIA**.

4.27. Cientificar ao **LOCATÁRIA**, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução da locação.

4.28. Substituir os equipamentos, sob qualquer pretexto, de forma a não prejudicar o andamento normal e a boa execução da locação. As ausências de substituição dos equipamentos no prazo estabelecido na Cláusula 4.24 que não forem efetivamente realizadas serão abatidas do valor mensal da locação, à época da apresentação do competente

documento de cobrança, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.

4.29. Coordenar, supervisionar e diretamente remunerar seus funcionários utilizados na execução da locação objeto do Contrato, sob os quais exercerá todo e qualquer poder diretivo na condução e prestação locacional, devendo recolher, pontualmente, todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos respectivos funcionários.

4.30. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.31. Responsabilizar-se por qualquer dos encargos acima mencionados, que não transferirá ao **LOCATÁRIA** a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução.

4.32. Responsabilizar-se pelo transporte, armazenamento e guarda de todos os materiais necessários à execução da locação do objeto deste contrato.

4.33. Todas as despesas com mão de obra, encargos, impostos, despesas de manutenção, substituição e troca de equipamentos ficarão por conta da **LOCADORA**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS:

5. A LOCADORA obrigar-se-á:

5.1. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

5.2. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

5.3. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **LOCATÁRIA**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **LOCATÁRIA**.

5.4. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO:

6. O valor aqui pactuado pela **LOCAÇÃO** será nos termos da PLANILHA DESCRITA ABAIXO:

PLANILHA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS								
EQUIPAMENTO	QTDE.	PREÇO FIXO R\$	PREÇO FIXO TOTAL R\$	ESTIMATIVA PÁGINAS MÊS	PREÇO POR PÁGINA IMPRESSA R\$	VALOR ESTIMADO COM TOTAL DE PÁGINAS R\$	TOTAL MÊS R\$	TOTAL ANUAL R\$
Impressora Laser, marca Okidata, modelo ES5112	25	R\$ 112,00	R\$ 2.800,00	75.000	R\$ 0,07	R\$ 5.250,00	R\$ 8.050,00	R\$ 96.600,00
Multifuncional Laser Mono, marca Brother, modelo MFC-L6702DW	25	R\$ 220,00	R\$ 5.500,00	75.000	R\$ 0,07	R\$ 5.250,00	R\$ 10.750,00	R\$ 129.000,00
Scanner marca Brother, modelo ADS2800	06	R\$ 315,00	R\$ 1.890,00				R\$ 1.890,00	R\$ 22.680,00
Computador marca Lenovo 63	15	R\$ 199,00	R\$ 2.985,00				R\$ 2.985,00	R\$ 35.820,00
Notebook Lenovo 310 Intel Core i3 6100U 14" 4 GB, HD 1 TB	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00				R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Total Geral							R\$ 26.175,00	R\$ 314.100,00

6.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **LOCADORA** ou inadimplência contratual.

6.2. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário a **LOCADORA** em Conta Corrente informada pela mesma ou por boleto emitido pela **LOCADORA**.

6.3. O pagamento será efetuado no 20º dia útil do mês, após recebimento aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

6.4. A fatura deverá especificar o número deste Contrato.

6.5. Do pagamento efetuado à empresa **LOCADORA**, serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente.

6.6. Estão inclusos nos valores descritos na cláusula 6, além do fornecimento do equipamento, assistência técnica, peças, suprimentos.

6.7. Os Objetos serão locados na medida em que forem solicitados pela **LOCATÁRIA**, podendo a Contratação sofrer possíveis e futuras repactuações, acréscimos ou decréscimos contratuais, se necessários, no decorrer da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO:

7. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pelo **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO e DIRETOR PRESIDENTE**, ora **LOCATÁRIA**, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.

8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **LOCADORA** por eventuais danos causados à **LOCATÁRIA** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

8.3. A fiscalização da **LOCATÁRIA** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da **LOCADORA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

9.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **LOCATÁRIA**:

9.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **LOCADORA**.

9.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

9.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **LOCADORA**.

9.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **LOCADORA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **LOCATÁRIA** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços estipulados.

9.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços.

9.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **LOCATÁRIA**; a associação da **LOCADORA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **LOCADORA**.

9.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

9.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **LOCATÁRIA**.

9.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa **LOCADORA**.

9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **LOCADORA** que prejudique a execução deste Contrato.

9.1.12 O término do **Contrato de Gestão 003/2017-SED**.

9.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **LOCADORA**:

9.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **LOCATÁRIA**.

9.2.2. Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **LOCATÁRIA** decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 003/2017-SED**, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Desenvolvimento.

9.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

9.3.1. O término do prazo contratual.

9.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejou, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu

11.6. A LOCADORA garante à **LOCATÁRIA** que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará, durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta. Garante, ainda, à **LOCATÁRIA** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

11.7. A LOCADORA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **LOCATÁRIA** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **LOCATÁRIA**. Em caso de uso indevido do nome da **LOCATÁRIA**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **LOCATÁRIA**, responderá a **LOCADORA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

11.8. A LOCADORA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **LOCATÁRIA** e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da **LOCATÁRIA**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a **LOCADORA** concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

11.9. A LOCADORA concorda em notificar prontamente à **LOCATÁRIA**, caso fique sabendo que um Pagamento Impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto

nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A LOCADORA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **LOCATÁRIA**.

11.2. A LOCADORA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **LOCADORA** e/ou para a **LOCATÁRIA**. Para fins deste instrumento.

11.3. A LOCADORA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

11.4. A LOCADORA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da **LOCATÁRIA**. Obriga-se, ainda, a **LOCADORA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora **LOCADORA** se dará de acordo com todas as normas internas da **LOCATÁRIA**.

11.5. A LOCADORA garante que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção.

ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da **LOCADORA** não manterão qualquer vínculo empregatício com a **LOCATÁRIA**.

12.2. É de responsabilidade da **LOCADORA** todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.

12.3. A **LOCATÁRIA** se reserva o direito de exigir da **LOCADORA**, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.

12.4. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela **LOCADORA**.

12.5. A vencedora deste processo deverá apresentar as seguintes certidões, a título de pagamento pelo serviço prestado:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;

Procuração

Razão Social da Empresa : **MBM PRODUTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ : 26.923.102/0001-72
Inscrição Estadual : 10.226.523-2
Inscrição Municipal : 079.070-2
Endereço : Rua 105-D, nº 94, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74080-320
Telefone : (62) 3212-4288

A empresa acima qualificada nomeia seu bastante procurado:

Edson Viegas dos Santos, CPF 585.563.201-63 e identidade 2109604 SSP/GO

A quem outorga poderes para representá-la em todos os atos de qualquer licitação, promovida pelos órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Judiciário, bem como Autarquias e Empresas Públicas, podendo apresentar Documentos de Habilitação e Propostas, passar recibo, rubricar documentos, ofertar lances, apresentar impugnações, assinar lista de presença e ata, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos e assinar contratos referentes a estas licitações, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Goiânia, 21 de junho de 2016.

2º TAB.


MBM Produtos de Escritório e Informática
Betania Siqueira Mendes de Medeiros Faria
Sócia – CPF: 782.020.271-87

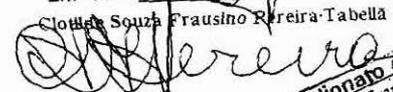
CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabeliã

Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (062) 3215-8998

02021605041652094808001 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura indicada por
BETANIA SIQUEIRA MENDES DE MEDEIROS FARIA
representante da **MBM PRODUTOS DE ESCRITÓRIO E
INFORMÁTICA LTDA** nº 26.923.102/0001-72. Dou fé. Goiânia, 21 de
junho de 2016. 14:26:28h

Em Teste da Verdade.


Clotilde Souza Frausino Pereira - Tabeliã

2º Tabelionato de Notas
Clotilde Souza Frausino Pereira
Tabeliã
Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste
GOIÂNIA - GOIÁS



CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Avenida República do Líbano, 156 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás
CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3093-2222 - FAX: (62) 3092-5500

02081806201539094900227 - Consulte:

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

AUTENTICAÇÃO. Confira com o Original.

Goiânia-GO, 21 de junho de 2016.

Marco Deleon Oliveira dos Santos -
Escrevente

www.mbmcopy.com.br

Rua 105-D nº 94, Setor Sul

(62) 3212-4288

CEP: 74.080-320

Goiânia - Goiás

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho])

f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

13. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 24 de julho de 2017.

ANTÔNIO DE SOUSA ALMEIDA
IBRACEDS
CNPJ nº 11.067.643/0002-50
LOCATÁRIA

MBM PRODUTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 26.923.102/0001-72
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

NOME: Amanda Prudente

CPF: 009.770.861-51

NOME: Maria M de S. Luta

CPF: 722.820.611.87